



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002309-29.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Editoração Publicação e Memória Eleitoral - SEPM.

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assinatura dos Boletins Governet.

DESPACHO Nº 1547 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Editoração Publicação e Memória Eleitoral - SEPM deste Tribunal, por meio do Documento de Formalização da Demanda de evento n. [1090659](#), objetivando a Contratação, com inexigibilidade de empresa especializada na prestação de serviço de assinatura dos Boletins Governet, a ser iniciada no exercício de 2023 ([1090652](#)).

A unidade demandante juntou proposta comercial da empresa **GOVERNET EDITORA LTDA - EPP - CNPJ: 07.316.919/0001-38** ([1092559](#)), bem como todos os elementos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, quais sejam**, Documento de Formalização da Demanda ([1090659](#)), Estimativa da Despesa - retratada na versão final da Informação Conclusiva sobre o valor estimado da Contratação ([1093549](#)) e versão final do Termo de Referência n. 10/2023 ([1093550](#)).

Carreou-se aos autos carta de exclusividade expedida pela ACP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, juntado no evento [1092563](#)).

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela Certidão positiva com efeito de negativa relativa aos débitos de tributos federais e dívida ativa da união ([1092567](#)), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([1093542](#)), Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([1093543](#)) e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ([1093544](#)).

O Termo de Referência n. 10/2023-SEPM ([1093550](#)) dimensionou o valor total da contratação em R\$ 17.360,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(dezessete mil trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, descrevendo o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

A SAC, após análise formal do processamento, atestou que o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM (1096180)**, complementado pela proposta juntada no evento n. [1092559](#), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação (1096180)**.

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 17.360,00 (dezessete mil trezentos e sessenta reais), registrando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro ([1096815](#)).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta do Contrato ([1097654](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise e parecer ([1097655](#)).

Assim, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 302/2023 ([1098040](#)) opinando pela possibilidade de contratação direta da empresa **GOVERNET EDITORA LTDA - CNPJ: 07.316.919/0001-38**, por inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; pela aprovação do Termo de Referência e, em que pese desnecessária, pela publicação ato de inexigibilidade na imprensa oficial e pela publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Por fim, aprovou os termos da minuta do contrato carreado ao processo pela SECONT no evento [1097654](#), registrando, por fim, a necessidade de verificação prévia **da inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme a informação do senhor Secretário da SAOFC** ([1098040](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência 10/2023 ([1093550](#)), autorização da despesa e pela contratação direta da empresa **GOVERNET EDITORA LTDA - CNPJ: 07.316.919/0001-38**, por inexigibilidade de licitação, com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamento no [art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021](#), pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1093549](#)) e publicação do ato **autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato**, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#) ([1100117](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita.

Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação. Mas para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, parágrafo 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Feitos os registros acima, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa proponente é detentora de Atestado emitido pela ACP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(evento [1092563](#)) informando que a empresa **GOVERNET EDITORA LTDA - EPP - CNPJ: 07.316.919/0001-38** elabora e distribui com exclusividade no território brasileiro os Boletins Técnicos e Informativos da “Revista Governet – A Revista do Administrador Público”, produzidos com Direitos Autorais de Títulos registrados no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT (Internacional Standard Serial Number). Portanto, verifica-se a demonstração da impossibilidade material do desencadeamento de competição, em especial por se tratar de empresa fornecedora exclusiva, comprovada a exclusividade por atestado fornecido por entidade equivalente a sindicato.

Registra-se que, no caso sob análise foram observados os requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, uma vez que tratando de fornecedor único do serviço, com o atestado nos autos ([1092563](#)), está **justificada a escolha do fornecedor e, no tocante ao preço**, registra-se que não foi expedida cotação de preços ao mercado por trata-se de fornecedor exclusivo contudo, os preços da proponente são idênticos aos ofertados para contratantes públicos ou privados no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme se observa pelas pesquisas de preços juntadas aos eventos n. [1093545](#), [1093546](#), [1093547](#) e [1093548](#) e informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021** ([1093549](#)) onde há demonstração de que os valores apresentados são razoáveis e atendem aos princípios da eficiência e economicidade mesmo tratando-se fornecedor exclusivo, o que dá suporte ao procedimento de exceção ao dever de licitar.

Além disso, nos termos constantes no item 3 do Termo de Referência ([1093550](#)), a unidade demandante justifica a necessidade da contratação enumerando várias funcionalidades do objeto a ser contratado, bem como elenca a diversidade de temas referentes à gestão pública em vários ramos do direito a disposições dos usuários como fonte de pesquisa, o que culmina no aumento da produtividade dos servidores operadores.

Some-se a isso, que os periódicos mensais digitais, agregarão mais uma opção de consulta aos clientes internos, minimizando o problema fático da indisponibilidade do acervo bibliográfico em razão da barreira física em relação às zonas eleitorais do interior do Estado, os quais não desfrutam da facilidade de consulta ao acervo bibliográfico do Tribunal, esta Secretaria implementou a Biblioteca Digital, inserida como ação estratégica. Assim, possui como objetivo direto atender às exigências contemporâneas de diversificação dos meios de acesso à informação, não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

somente a leitura tradicional de livros, sendo uma tendência dos tribunais superiores, a exemplo do STF, STJ e TSE.

Analisando o fluxo do processamento da contratação direta sob análise, verifica-se que todos os documentos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, foram produzidos e encartados aos autos nos moldes padronizados neste Regional, portando houve a devida adequação legal aos regimes dos normativos aplicáveis à fase preparatória da contratação (eventos n. [1090659](#) (Documento de Formalização da Demanda) , [1093549](#) (Estimativa da Despesa - ICVEC) e [1093550](#) (Termo de Referência)).

Há a devida comprovação de que a contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação conforme se depreende dos documentos juntados aos eventos n. 1092567, [1093542](#), [1093543](#) e [1093544](#).

Por fim, alerta-se para o procedimento de verificação prévia da inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme a informação do Secretário da SAOFC no evento 1090607.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, **AUTORIZO a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento** no art. 74, I, da lei nº 14.133/2022, em razão da inviabilidade de competição, e por consequência:

I - Aprovo o Termo de Referência nº 10/2023 - PRES/DG/SJGI/CJD/SEPM ([1093550](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

II - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1093550](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) alterado pela [Portaria 57/2023/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

III - Adjudico o objeto à empresa GOVERNET EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.316.919/0001-38, e autorizo a emissão de Nota de Empenho **no valor de R\$ 17.360,00** (dezessete



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mil trezentos e sessenta reais), **em favor da referida empresa**, depois de verificada sua regularidade fiscal; e

IV - Determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/12/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1100469** e o código CRC **257DBBC5**.